

REVOGADO p/ Lei n.º 1972/97

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1949, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

INSTITUI O INSTITUTO DE PREVI
DÊNCIA SOCIAL DOS VEREADORES
DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DO INSTITUTO.

Art. 1º - É criado o Instituto de Previdência dos Vereadores do Município da Serra, com obrigatoriedade de participação de todos, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelas leis de direito privado.

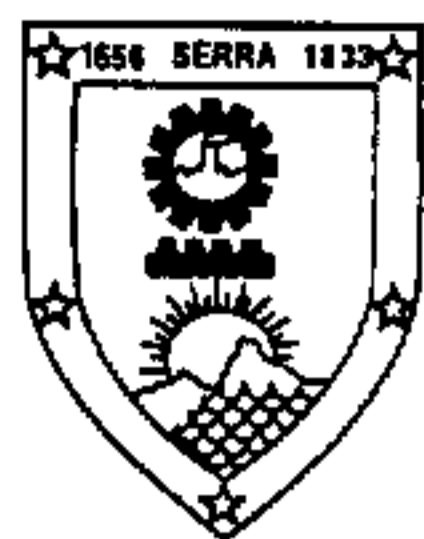
Art. 2º - A previdência social do Instituto, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus vereadores, meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade e aposentadoria.

Art. 3º - Como objetivo, visa amparar os seus vereadores no que pertine à incapacidade para o exercício de suas funções, oriundas de doenças, acidentes e aposentadorias, tudo decorrente da atividade legislativa. Como princípios visa a igualdade entre todos os vereadores; sua fonte de sustentação e renda, advém da capacidade contributiva de seus membros e, em hipótese nenhuma visa lucros.

/...

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

DA SUSTENTAÇÃO DO INSTITUTO.

Art. 4º - A fonte básica de renda do Instituto de Previdência, advém das contribuições sociais mensais de cada vereador, na base de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento bruto.

Art. 5º - O percentual do Imposto de Renda na Fonte, deduzidos do vencimento dos vereadores será na sua integralidade, destinados ao Instituto, como fonte de renda.

Art. 6º - Integram ainda as receitas do Instituto os juros auferidos em aplicações, doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS E DA APOSENTADORIA.

Art. 7º - O vereador será aposentado ou fará juz aos benefícios desta lei da seguinte forma:

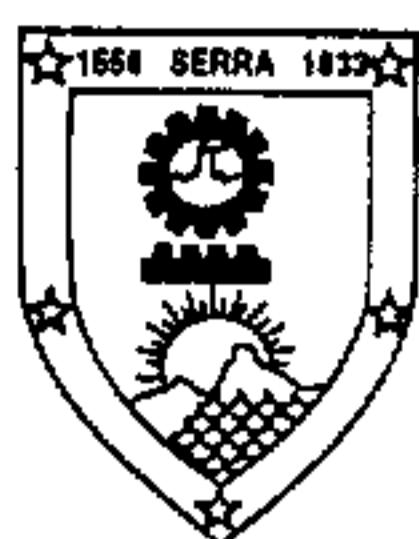
a) perceberá 100% (cem por cento) do vencimento do vereador, obedecidas as deduções legais, para aquele que tiver exercido 30 (trinta) anos de mandato ou 7 (sete) legislaturas, independente de sua duração;

b) perceberá 80% (oitenta por cento) do vencimento do vereador, obedecidas as deduções legais, para aquele que tiver exercido 20 (vinte) anos de mandato ou 5 (cinco) legislaturas, independente de sua duração;

c) perceberá 60% (sessenta por cento) do vencimento do vereador, obedecidas as deduções legais, para aquele que ti

/...

Handwritten signature .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ver exercido 12 (doze) anos de mandato ou 3 (três) legislaturas, independente de sua duração;

d) perceberá 40% (quarenta por cento) do vencimento do vereador, obedecidas as deduções legais, para aquele que tiver exercido 08 (oito) anos de mandato ou 2 (duas) legislaturas, independente de sua duração;

e) perceberá 20% (vinte por cento) do vencimento do vereador, obedecidas as deduções legais, para aquele que tiver exercido 04 (quatro) anos de mandato ou 01 (uma) legislatura, independente de sua duração.

§ - 1º - O vereador que retornar às suas atividades legislativas por força de mandato eleitoral, terá automaticamente suspenso quaisquer dos benefícios que esta lei o ampara.

§ - 2º - Retornando à Câmara Municipal, por força de novo mandato, o vereador terá assegurado respectivo período, o que será acrescido ao anterior, fazendo jus ao percentual conforme as disposições deste artigo.

Art. 8º - O vereador que por motivo de doença ou morte, ficar incapacitado de exercer suas funções legislativas, fará jús a uma pensão na proporção do Art. anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A pensão será integral dentro dos parâmetros do artigo 7º, valendo dizer que se o vereador tiver até quatro quartos de mandato, fará jus a 20% (vinte por cento) do vencimento, se tiver até oito anos de mandato, fará jus a 40% (quarenta por cento) e assim sucessivamente;

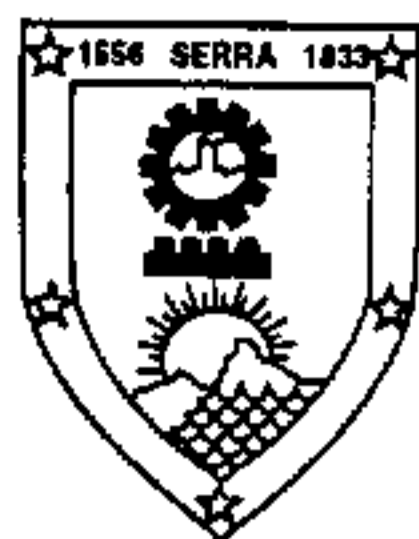
CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA.

Art. 9º - A diretoria é o órgão executivo da administração do IPVS,
/...

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES

[Handwritten signature] .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e se compõe dos seguintes membros:

- a) um presidente
- b) um vice presidente
- c) um secretário
- d) um tesoureiro
- e) um conselho deliberativo, composto de sete vereadores, sendo o seu presidente escolhido dentre os mesmos.
- f) Assembléia Geral

§ 1º - O mandato da diretoria é de dois anos e sua eleição se dará no dia 15 de dezembro de cada biênio.

§ 2º - As atribuições e competências de cada membro da diretoria, será determinada no Regimento Interno do Instituto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 10º - Os benefícios desta lei não alcança o vereador que renunciar ao seu mandato ou que tiver sido cassado nos termos da Lei Orgânica do Município e outras do mesmo jaez.

Art. 11º - O vereador que estiver afastado de suas funções legislativas, exercendo cargo de confiança em qualquer dos poderes ou instâncias, fará jus à aposentadoria e aos benefícios desta lei, estando obrigado a contribuir de qualquer forma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta Lei não ampara o suplente de vereador que eventualmente vier a exercer o **munus** nesta condição.

Art. 12º - As contribuições dos membros do Instituto serão também

/...

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES

Ut

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

descontadas de seus contra cheques nos períodos de recesso, significa dizer de janeiro a dezembro de cada período legislativo, inclusive do décimo terceiro vencimento.

Art. 13º - Os vereadores que não se reelegeram, terão direito à aposentadoria na proporção do art. 7º desta lei, entretanto, reembolsarão ao Instituto nesta oportunidade a importância de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), relativamente aos quatro anos de mandato, constituindo, assim, o saldo inicial do Instituto que é de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil duzentos reais), visto que nove vereadores não se reelegeram.

PARÁGRAFO ÚNICO: A importância de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), será paga em dez parcelas iguais de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), sendo a primeira no ato de aprovação desta lei, as demais na data do recebimento do vencimento do vereador, ficando a critério dos reeleitos descontar ou não no seu contra cheque, o vereador que não se reelegeu pagará diretamente à tesouraria do Instituto.

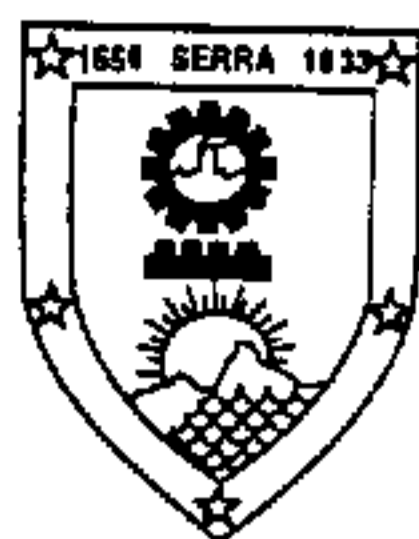
Art. 14º - Fica a critério do vereador que se reelegeu a contribuição na forma do artigo anterior, optando pela contribuição, terá a seu favor a título de benefício ou aposentadoria uma legislatura a mais, ou seja dois mandatos.

Art. 15º - No caso de extinção do Instituto o seu patrimônio será rateado entre os seus membros, proporcionalmente aos valores de contribuição de cada vereador.

Art. 16º - No caso de morte de algum de seus membros, receberá a pensão a esposa se casado for e a concubina nos termos da lei e, na falta destas os herdeiros legais, na forma do Código Civil Brasileiro, de igual forma no caso de extinção do seu patrimônio.

/...

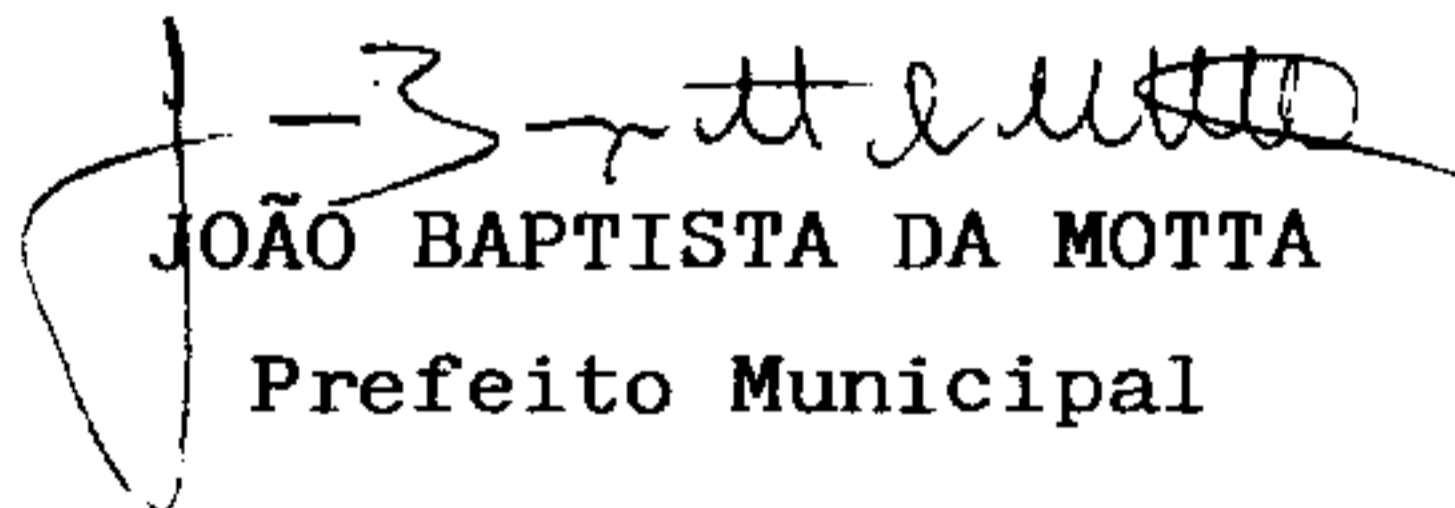
Handwritten signature .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 17º - O vereador que fazer jus ao benefícios desta lei, deverá di
rigir sua solicitação ao Presidente do Instituto juntamente
com a documentação pertinente e após ouvido o Conselho Del
iberativo e ainda na medida da capacidade contributiva do
postulante, decidirá em dez dias o pleito.
- Art. 18º - Toda e qualquer operação bancária do Instituto, será trata
da somente com agentes financeiros da rede oficial.
- Art. 19º - Dentro de dez dias, após a aprovação desta lei, os vereado
res se reunirão para eleger a diretoria do Instituto.
- Art. 20º - Aprovada esta lei o Instituto através de sua diretoria terá
trinta dias para eleborar o seu Regimento Interno.
- Art, 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 12 de dezembro de 1996.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal